



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.748/2025 De 03 de Dezembro de 2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.03 15:00:52
-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3763

Divulgação quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Página 374

Publicação quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO recomendação da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 087/16, de 22/03/16 que Instituiu o Código de Posturas do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no período de 15 a 31 de dezembro de 2025, o HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município de Tapurah-MT, facultando-lhes a possibilidade de estenderem seus horários de funcionamento até às 21:00 horas.

Art. 2º Este Decreto concede licença especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas, que poderão funcionar de segunda- feira a sábado, além do horário normal de abertura e fechamento sem quaisquer ônus com o fisco municipal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

Art. 3º Permanece em vigor os horários dos estabelecimentos previstos no artigo 118 da LC 87/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.747/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2026.

§1º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do INPC no período compreendendo os 12 meses entre dezembro/2024 e novembro/2025, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2026.

§2º Decreto a ser expedido no mês de dezembro deste ano estabelecerá o percentual a ser reajustado da remuneração dos servidores.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipal e agentes políticos regidos pela Lei Ordinária nº. 1.067/2015, 1.607/2024, 1.608/2024, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias terão reajuste salarial de acordo com o índice calculado para os demais servidores públicos municipais, podendo ser concedido percentual diferenciado para cumprimento do piso da categoria conforme previsto no §9º do art. 198 da Constituição e na LC 268/2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.748/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ano 14 N° 3763

Divulgação quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Página 375

Publicação quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 769/2025/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias no mês de DEZEMBRO DE 2025 aos servidores públicos municipais, conforme relação em Anexo.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS - 12/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SERVIDOR	NOME	CARGO	PER AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO	PERÍODO CONCESSIVO	
4008.1	ADRIAN AMARO ALVES DOS SANTOS	828 - CHEFE DE SETOR	01/09/2025 30/11/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
3361.1	ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA	918 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	22/03/2024 21/03/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
2761.1	ALINE THAIS SCHULLER	981 - DIRETOR DE COMPRAS	18/03/2025 30/11/2025	- NÃO	30/12/2025 05/01/2026	a
2761.1	ALINE THAIS SCHULLER	981 - DIRETOR DE COMPRAS	18/03/2020 17/03/2021	- NÃO	15/12/2025 29/12/2025	a
2062.1	AUGUSTO DE OLIVEIRA	899 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	05/03/2023 04/03/2024	- NÃO	22/12/2025 09/01/2026	a
2763.1	BRUNA MARIA MICK	913 - CONTADOR GERAL	18/03/2023 17/03/2024	- NÃO	27/12/2025 20/01/2026	a
2763.1	BRUNA MARIA MICK	913 - CONTADOR GERAL	18/03/2022 17/03/2023	- NÃO	22/12/2025 26/12/2025	a
3922.1	CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	828 - CHEFE DE SETOR	24/03/2025 30/11/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
1918.3	DANUSE DA SILVA WEISS	821 - ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	02/05/2024 01/05/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
3704.2	DHONATAN LUIZ DA SILVA	852 - ENCARREGADO DE SETOR	06/11/2024 05/11/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
2355.2	DOUGLAS ROBERTO TUNI	849 - DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	16/01/2025 30/11/2025	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
2363.1	ELDSEN DUARTE VIEIRA	659 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	04/10/2022 03/10/2023	- NÃO	22/12/2025 05/01/2026	a
2060.1	ELIZANGELA PADILHA SETTE	659 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	24/02/2023 23/02/2024	- NÃO	22/12/2025 20/01/2026	a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 115/2025

De 02 de Dezembro de 2025

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte
Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao
vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº
1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula
cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 02
dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177
67104

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.02
16:01:32 -04'00'



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
Para emitir parecer
Em 22 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

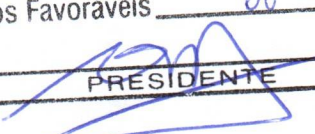
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN:01497785979
Assinado de forma digital por ÁLVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.26 09:58:28 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Votação Lívica
APROVADO Por unanimidade
Em Sessão de 02 / 12 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 78/2025/JUR/PMT

Tapurah, 26 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 751/2025
Data: 26/11/2025 - Horário: 15:11
Administrativo - OFADM 78/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei abaixo seguindo os trâmites para votação em **SESSÃO ÚNICA** em razão da sua matéria e objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO
FERREIRA DA
SILVA:02323264
109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA
DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO
FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.11.26 09:52:45 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025 –
Concede reajuste salarial aos Conselheiros
Tutelares e dá outras providências.

1

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 81/2025, visa conceder reajuste salarial aos conselheiros tutelares servidores e dá outras providências.

O projeto de lei visa concessão de reajuste de 2,5% aos conselheiros tutelares conforme percentual já concedido aos demais servidores do município por meio da lei complementar 257/2025.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo **a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei ordinária 81/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto visa conceder reajuste salarial de 2,5% aos conselheiros tutelares conforme percentual já concedido aos demais servidores do município por meio da lei complementar 257/2025.

O Projeto possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste salarial ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, regidos pela lei municipal nº 1.067/2015.

Parágrafo único. O reajuste salarial será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos conselheiros tutelares.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pode-se verificar que o projeto de lei ordinária 81/2025 visa aumentar remuneração de aos conselheiros tutelares em percentual já concedido aos demais servidores municipais pela Lei Complementar 257/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, devendo ser verificado em estudo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

de impacto orçamentário se os gastos para os anos de 2025, 2026, 2027 ficarão abaixo do limite legal da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar o Projeto de Lei Complementar 28/2025 e o presente **Projeto de Lei 81/2025** (Aumento Mensal Conselheiros Tutelares de R\$ 686,99) teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 23.384,11 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) totalizando um valor anual de R\$ 280.609,35 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,57% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal** passara para 35,77% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 144.800.227,69	R\$ 51.788.973,70	35,77%	R\$ 70.372.910,66	R\$ 74.282.516,80	R\$ 78.192.122,95
2026	R\$ 150.592.236,80	R\$ 54.378.422,38	36,11%	R\$ 73.187.827,08	R\$ 77.253.817,48	R\$ 81.319.807,87
2027	R\$ 156.615.926,27	R\$ 57.082.611,51	36,45%	R\$ 76.115.340,17	R\$ 80.343.970,18	R\$ 84.572.600,19

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 27 de novembro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.11.27 17:26:06 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A AGOSTO 2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)														R\$ 1,00
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024	1/2025	2/2025	3/2025	4/2025	5/2025	6/2025	7/2025	8/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.690.629,19	3.778.124,80	3.749.744,22	7.640.560,00	3.107.855,05	4.137.396,45	3.847.696,42	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.376.338,74	51.019.218,07	501.070,25	
Pessoal Ativo	3.191.197,98	3.194.296,37	3.249.648,78	7.128.969,03	3.107.855,05	3.627.671,43	3.847.696,42	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.376.338,74	48.414.547,00	246,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.872.653,81	2.875.488,65	2.924.195,48	6.417.201,80	2.773.636,81	3.224.031,39	3.428.077,25	3.494.198,15	3.621.083,12	3.861.672,89	3.992.098,03	3.953.733,95	43.438.071,33	123,13	
Obrigações Patronais	318.544,17	318.807,72	325.453,30	711.767,23	334.218,24	403.640,04	419.619,17	419.679,57	421.224,23	436.705,46	444.211,75	422.604,79	4.976.475,67	123,13	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceiriza- ção ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	499.431,21	583.828,43	500.095,44	511.590,97	0,00	509.725,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.604.671,07	500.823,99	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382,88	258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,44	11.923,97	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258,65	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.382,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,44	11.665,32	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuracã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	3.690.629,19	3.778.124,80	3.749.744,22	7.640.560,00	3.107.855,05	4.131.013,57	3.847.437,77	3.913.877,72	4.042.307,35	4.298.378,35	4.436.309,78	4.371.056,30	51.007.294,10	501.070,25	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)					VALOR					% SOBRE A RCL AJUSTADA					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)					144.800.227,69					100,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)					0,00					0,00					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					0,00					0,00					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)					144.800.227,69					100,00					
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					51.508.364,35					35,57					
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)					78.192.122,95					54,00					
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)					74.282.516,80					51,30					
					70.372.910,66					48,60					

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
1. Nos demonstrativos elaborados no sistema Gextec

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025 – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

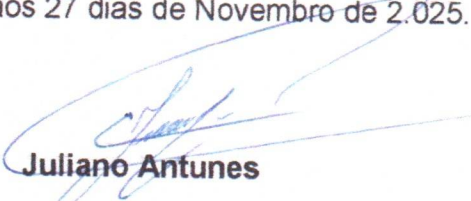
EXAME DA MATÉRIA

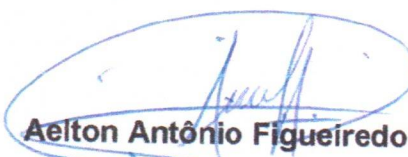
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rolete”; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº 33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa Nº 63/2025, Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deuse por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025 – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com a Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025 ,solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

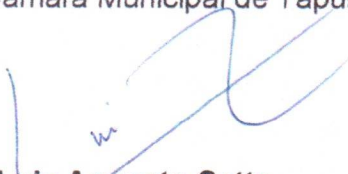
2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

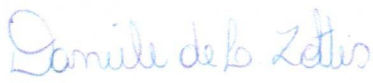
3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

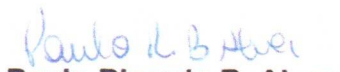
4 - **VOTO:** 3 votos favoráveis.

5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025 – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro